



2ª Câmara

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01425 /21

1. PROCESSO TC Nº: 12610/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA PEREIRA ROCHA DE QUEIROGA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 3, matrícula nº **131.308-8**, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 21.05.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 02.06.2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA PEREIRA ROCHA DE QUEIROGA** matrícula **Nº 131.308-8** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 24 agosto de 2021

mgd

Assinado 25 de Agosto de 2021 às 19:02



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Agosto de 2021 às 18:21



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 27 de Agosto de 2021 às 08:35



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO